



PROCESSO N.º 476/05

PROTOCOLO N.º 8.464.832-9

PARECER N.º 290/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: RODRIGO RAFALSKI IATSKI

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1184/2005-GS/SEED, encaminha a este Conselho, pedido de Rodrigo Rafalski Iatski, que requer a conclusão do Ensino de 2º grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais.

2. A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares de 1.º e de 2.º Graus (fls. 05 e 06), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação (fl. 09).

3. Do Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau – Técnico em Administração (fl. 06), expedido em 23/02/2005, pelo Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, constata-se que o aluno:

1º) cursou todas as disciplinas obrigatórias da parte do Núcleo Comum do Ensino de 2º Grau;

2º) obteve aprovação nas três séries cursadas em 1998, 1999 e 2000, respectivamente, perfazendo a carga horária de 2.553 horas;

3º) falta integralizar o currículo adotado pelo Colégio para a referida habilitação. Assim, o aluno não terá direito ao diploma respectivo.



PROCESSO N° 476/05

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando que Rodrigo Rafalski Iatski cumpriu o mínimo exigido para o Ensino de 2º Grau, conforme legislação vigente à época dos fatos, poderá o Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, expedir em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, o certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, fazendo menção a este Parecer, na documentação escolar do aluno.

Devolva-se, o Processo n.º 476/05, à SEED para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 23 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 8 de junho de 2005.